

(CJT-167-42)  
RP/AB

Proc. 1978-36  
1942

Comente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS os RELATÓRIOS estes autos do recurso ex<sup>tra</sup>ordinário interposto por Joaquim Moller da decisão do Conselho Regional da Segunda Região que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer da reclamação oferecida pelo recorrente contra a Estrada de Ferro Araraquara:

CONSIDERANDO que as duas leis nºs 4114 e 4375, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Araraquara, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações apresentadas contra a referida empresa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Araraquara, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 2ª. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em /

Publicado em Diário Oficial em 15/ 9/ 42.